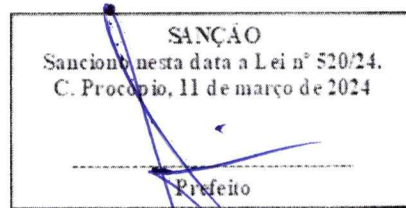


**LEI Nº 520/2024**  
**DATA: 11/03/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,**  
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



**LEI**

**Art. 1º**- Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Cornélio Procópio;

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§1º** As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

**§2º** O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

**Parágrafo único.** Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

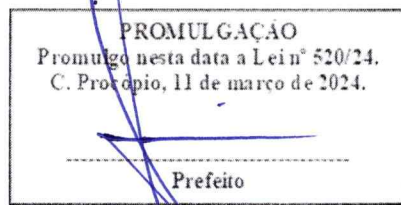
**Art. 4º** - As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

- I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Cornélio Procópio, 11 de março de 2024.**

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**LUIZ ALBERTO DIB CANONICO**  
Vereador - PROS

**REFAEL A. HANNOUCHE**  
Vereador - PRD25

**CRITIANO LEITE RIBEIRO**  
Vereador - PSD

**ANA PAULA FERREIRA**  
Vereadora - PRD25

**ODAIR MATIAS**  
Vereador